



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de contratação do Curso a distância (on-line) "E-Social para a Administração Pública", promovido pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, a realizar-se nos dias 20, 21, 27 e 28/5/2021, nos termos propostos no documento nº 1535542.

Tendo em vista a proposição da despesa no valor de **R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **Supercia Capacitação e Marketing Eireli**, referente à contratação do curso a distância "E-Social para a Administração Pública", com carga horária total de 16 horas, para até 35 (trinta e cinco) servidores do Tribunal, informamos que há disponibilidade orçamentária.

Ressaltamos que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei n.º 13.971/2019, de 27/12/2019 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 14.116/2020, de 31/12/2020, e tem adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) n.º 28/2020, que aguarda sanção presidencial.

Acolhendo o Parecer nº 221/2021 da COJ, documento nº 1573551, com fulcro no art. 4º, inc. II, da Portaria nº 209/2020 da e. Presidência, **reconheço a situação de inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/93, observando-se as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/93, como condição para a eficácia dos atos, inclusive no que tange à publicação oficial.

Nestes termos, encaminhamos os autos para autorização da despesa e ratificação da situação de inexigibilidade de licitação, conforme proposto.

À consideração superior, em 22 de abril de 2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 22/04/2021, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1576539** e o código CRC **C3515946**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

À COR,

Trata-se de contratação do curso a distância (on-line) "E-Social para a Administração Pública", promovido pela empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, a realizar-se nos dias 20, 21, 27 e 28/5/2021, com carga horária total de 16 horas, para até 35 (trinta e cinco) servidores do Tribunal, conforme Termo de Referência anexado no documento nº 1533983.

Conforme informação da Secretaria de Gestão Administrativa, foram apresentadas pelo setor requisitante as razões de fato e de direito que, em tese, justificam a contratação por inexigibilidade de licitação - documento nº 1524960.

Salienta que, para fins de comprovação dos preços praticados pela empresa, foram juntados aos autos documentos comprobatórios de contratações anteriores, consolidados na tabela anexada no documento nº 1535542, apurando-se que o preço ofertado ao Tribunal, após negociação, é compatível com aqueles praticados pela empresa no mercado.

Em atenção ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Ordem de Serviço DG nº 1/2004, informa que não haverá impacto orçamentário-financeiro nos dois próximos exercícios (documento nº 1495478), e que a demanda foi prevista no Plano Anual de Aquisições 2021 (documento nº 1526545).

Nos termos do Parecer SAJUP/COJ, documento nº 1573551, a proposta de contratação da empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, mediante inexigibilidade de licitação, poderá ser enquadrada no disposto no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos ali expostos.

Nestes termos, em cumprimento às exigências do *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 209/2020, da eg. Presidência, a decisão da Sra. Secretária de Orçamento e Finanças (documento retro), que, acolhendo o Parecer da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI, da referida Lei, para a contratação aqui tratada, devendo ser providenciada a publicação oficial deste ato, como condição de eficácia dos atos.

Acostada aos autos, a minuta de Contrato devidamente aprovada pela COJ, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Isso posto, encontrando-se o processo instruído em conformidade com a norma de regência e considerando que há disponibilidade orçamentária para a contratação em apreço, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Portaria 209/2020, da eg. Presidência, fica autorizada a despesa no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) em favor da empresa Supercia Capacitação e Marketing Eireli, nos termos propostos no documento nº 1535542.

Ressalto que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA) - Lei nº 13.971/2019, de 27/12/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 14.116/2020, de 31/12/2020, e tem adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) - nº 28/2020, que aguarda sanção presidencial.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 22/04/2021, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577083** e o código CRC **DE8157FF**.

0002906-18.2021.6.13.8000

1577083v1